

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4080/90 - Reautuado em 02/12/91

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO: Relatório - Projeto Larga Escala

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 68/92 CESG - APROVAÇÃO EM 05/02/92

COMUNICADO AO PLENO 12/02/92

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1. O Sr. Secretário de Estado da Saúde, através do Ofício GS nº 1717/91, de 17/06/91, encaminha à Presidência do Conselho Estadual de Educação, o Relatório Anual, referente às atividades desenvolvidas em 1990 pelo "Projeto Larga Escala", Experiência Pedagógica autorizada através do Parecer CEE nº 1297/87, solicitando ainda, a sua prorrogação.

2. Cumpre ressaltar que constam do Processo, também, o encaminhamento do Delegado de Ensino de Votuporanga do Relatório do Projeto Larga Escala referentes ao ERSA-62, sob sua jurisdição, dos Cursos Supletivos de QP III - Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário (fls. 116/124) e que às fls. 125 consta solicitação, deste relator, de 10/06/91, em que propõe o arquivamento provisório das referidas folhas até que o CEE receba o Relatório do Projeto Larga Escala referente ao ano de 1990, a ser encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde.

3. Quanto ao relatório do "Projeto Larga Escala" ora encaminhado pela Secretaria da Saúde, verificamos:

3.1. Através do Parecer CEE nº 1297/87, foi concedida autorização "nos termos do artigo 33 da Deliberação CEE nº 23/83, e em caráter de experiência pedagógica", para o funcionamento de Ensino Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Visitador Sanitário e Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Higiene Dental, nos Centros de Formação do Recursos Humanos que funcionarão junto às Escolas de Auxiliar de Enfermagem de Franco da Rocha, Assis e Pariquera-Açu, nas regiões indicadas, pelo prazo de 04 anos.

3.2. De acordo com o item 02 da conclusão do supramencionado Parecer CEE, "a Secretaria de Estado da Saúde deverá encaminhar anualmente a este Colegiado, Através dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, o relatório das atividades desenvolvidas".

3.3. através do Parecer CEE nº 831/88, foi concedida autorização para instalação e funcionamento, "em caráter de experiência pedagógica, até 31/12/91, do Curso Supletivo, Modalidade Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do "Projeto Larga Escala", a ser desenvolvido pelo CEFORH - Centros de Formação de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde".

3.4. De acordo com o item 2 da conclusão do supramencionado Parecer CEE, "estende-se a autorização concedida através do Parecer CEE nº 1297/87 para os demais Escritórios Regionais de Saúde mantidos por aquela Secretaria de Estado, valendo tanto para os cursos de Qualificação Profissional III de Visitador Sanitário e Qualificação Profissional IV de Técnico em Higiene Dental, quanto para o Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem".

3.5. O item 04 da conclusão do mesmo Parecer dispôs: "a data de 31/12/91 fica sendo a nova data de encerramento da vigência da experiência pedagógica autorizada pelo Parecer CEE Nº 1297/87 e ampliada pelo presente Parecer".

4. O primeiro relatório foi enviado em agosto/87 que, apreciado pelo CEE, foi objeto do Parecer CEE nº 1285/87, em que tomou conhecimento das atividades do "Projeto Larga Escala", relativo ao período de setembro de 1987 a dezembro de 1988, em cumprimento ao item 02, da Conclusão do Parecer CEE nº 1297/87.

5. Através do Parecer CEE nº 831/91, este Colegiado tomou conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas no ano de 1989, relativas à Experiência Pedagógica.

6. Conforme item 11 (Histórico e Apreciação) do Parecer CEE 1162/90 temos "no presente Parecer, estamos tomando conhecimento e apreciando os relatórios encaminhados pela Delegacia de Ensino de Caieiras, relativo às classes descentralizadas sob responsabilidade do Centro Formador de Recursos Humanos de Franco da Rocha (16 localidades); pela Delegacia de Ensino de Registro, relativo às classes descentralizadas sob responsabilidade do Centro Formador de Recursos Humanos de Pariquera-Açu (Vale do Ribeira - 03 localidades); e pela Delegacia de Ensino de Assis, relativo às classes descentralizadas do Centro Formador de Recursos Humanos de Assis (10 localidades)", pois a partir de 1987, a Secretaria de Estado da Saúde deu início a uma 2ª alternativa de ação destinada a viabilizar a adequada formação de pessoal de nível médio para a área de Saúde, através da implantação de "Classes descentralizadas" (Pareceres CEE nºs 427/89, 264/90, 674/90 e 794/90).

7. O Parecer CEE nº 1162/90, da lavra deste relator, distingue com clareza o que se refere ao Projeto Larga Escala e o que se refere às Classes Descentralizadas. Este Parecer foi de fundamental importância nos acertos dos protocolados deste Colegiado no que se refere aos dois assuntos: Projeto Larga Escala (experiência pedagógica) e Projeto Especial de implantação de classes descentralizadas".

8. O Relatório Anual, ora encaminhado, referente às atividades desenvolvidas em 1990 pela Secretaria de Estado da Saúde, dentro do "Projeto Larga Escala" foi elaborado, abordando os seguintes aspectos:

8.1. Tradicionalmente, os serviços de saúde utilizam um contingente de pessoal auxiliar sem qualificação profissional alguma. Particularmente nos serviços públicos de saúde, esse pessoal é admitido através de concursos, onde geralmente, são realizadas provas de conhecimentos gerais, que não medem conhecimentos específicos na área onde o servidor irá atuar, os

quais recebem apenas treinamentos emergenciais, ao serem admitidos. Esse grande contingente é composto por Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Laboratório, Auxiliares de Nutrição, Farmácia, Banco de Sangue e Odontologia, Operadores de Raio X e outras categorias, muitas vezes com denominações diferentes exercendo precariamente as mesmas funções. Além disso, existem as necessidades emergentes, decorrentes de novas propostas de trabalho, entre as quais se destaca o Programa de Saúde Bucal, onde o Atendente de Consultório Dentário (ACD) e o Técnico em Higiene Dental (THD) começam a dividir as atribuições tradicionalmente conferidas ao Cirurgião Dentista (CD).

8.2. A partir de 1986, surgiu a possibilidade da implantação no Estado de São Paulo, ao "Projeto Larga Escala", decorrente de um acordo interministerial - Ministérios da Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Previdência e Assistência Social e a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) - o qual tem como objetivo principal a formação em serviço, através do Ensino Supletivo, de pessoal de nível médio e elementar, com avaliação no Processo.

8.3. O Projeto Larga Escala foi autorizado a oferecer os cursos de Qualificação Profissional IV - Técnico em Higiene Dental e III - Visitador Sanitário, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório Dentário, tendo iniciado o 1º curso em setembro de 1987.

8.4. Em 1990 a P.M.S.P., obteve também autorização do CEE para implantação do P.L.E. no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através do Parecer CEE nº 777/90.

8.5. São objetivos do Projeto qualificar e habilitar, pela via supletiva, com avaliação no Processo, pessoal de nível médio e elementar engajado nos Serviços de Saúde.

8.6. O eixo da experiência está centrado no ensino supletivo, entendido como elemento que regulariza e valida as diferentes etapas da educação continuada, sendo dotado de flexibilização e criatividade, de forma a responder às características específicas da população alvo, que são os trabalhadores dos Serviços Públicos de Saúde.

8.7. O currículo está baseado na parte de formação especial profissionalizante. Como a proposta tem seu cerne no Ensino Supletivo, cuja característica curricular é essencialmente voltada para as necessidades do educando, a capacitação toma por referencial a prática na rede pública de serviços. Os conteúdos teóricos são introduzidos como fator de explicitação dessa prática e de melhor compreensão de suas dimensões técnicas que conduzem à conclusão do currículo preestabelecido.

8.8. Os cursos são desenvolvidos extramuros, em toda rede de serviços públicos de saúde, não só estadual como também federal e municipal, sob a coordenação dos ERSA (Escritórios Regionais de Saúde) a que pertencem as unidades de Saúde, com exceção do Município de São Paulo que, devido a seu tamanho e complexibilidade, está diretamente ligado à Coordenação Estadual.

8.9. O material didático é composto basicamente de material impresso, o qual contém a programação curricular de ensino-aprendizagem que integraliza a formação profissional, com

vistas a alcançar um perfil de atribuições preestabelecido. O ideal é que o currículo dos cursos seja integrado, sendo que o curso de Auxiliar de Enfermagem já é ministrado desse modo e o de Atendente de Consultório Dentário está sendo elaborado pela Equipe de Cirurgiões Dentistas da Coordenação Estadual.

8.10. Em nível central, existe a equipe de Coordenação Estadual do Projeto Larga Escala, com uma Secretaria Executiva atualmente composta por 01 Coordenador, 03 Enfermeiras e 03 Cirurgiões Dentistas, sendo um deles coordenador da área de Enfermagem e da Odontologia, respectivamente, além de 03 Auxiliares. Em cada ERSA, com o Projeto implantado ou em fase de implantação, é designado um Coordenador Regional e um responsável por área técnica, de formação, além de um escriturário responsável pela área administrativa.

8.11. Os instrutores/supervisores são profissionais de nível universitário da área específica da categoria a ser formada, lotados preferentemente nas unidades de prestação de serviços de Saúde. É pré-requisito para o Instrutor/Supervisor, freqüentar o curso de Capacitação Pedagógica, com aproximadamente 80 horas de duração e que tem como objetivo introduzir o profissional na metodologia problematizadora e participativa utilizada nos cursos do Projeto Larga Escala.

8.12. O currículo dos cursos é definido sobre os conteúdos profissionalizantes e instrumentais da habilitação proposta. A capacitação técnica do aluno/funcionário está indissociavelmente unida ao processo de reflexão crítica, tanto dos fundamentos teóricos que sustentam as técnicas, como dos processos sociais envolventes que regulam os comportamentos da população em matéria de saúde. O Projeto Larga Escala pretende que o processo pedagógico deve propiciar o desenvolvimento intelectual e a autonomia de ação do adulto, para que ele se transforme de consumidor passivo em produtor/transformador de seus conhecimentos e de sua ação, interferindo de modo desejável em seu modo.

8.13. Enquanto processo pedagógico, o desenvolvimento do programa curricular prevê a interação dinâmica entre o supervisor e o treinando. O supervisor estimula esse processo, de modo que a apropriação da informação científica, necessária para o desempenho eficaz do treinamento, se dê respeitando o ritmo individual, os esquemas de assimilação de que dispõe e as características culturais do aluno.

8.14. O Processo de avaliação inicia-se com o acompanhamento sistemático da evolução do treinando na construção de seu conhecimento, estando presente em todos os estágios de seu desenvolvimento e não, apenas confinada aos resultados finais. A avaliação é uma atividade permanente e indissociável da dinâmica de Ensino-Aprendizagem, o que permite acompanhar passo a passo o avanço nos treinandos, detectar a tempo suas dificuldades, ajustar e reajustar o ensino e reforçar o processo de ensino. A avaliação, enfim, não visa eliminar e sim, acompanhar e recuperar. Assim, a avaliação não é dirigida somente ao treinando, mas também ao processo como um todo, visando subsidiar a tomada de decisão, no sentido de superar dificuldades de operacionalização e assegurar uma apropriada utilização e combinação de tempo, recursos humanos e materiais para alcançar os objetivos desejados. Além do acompanhamento sistemático do

treinando, a avaliação permite ao mesmo tempo verificar sua adequação aos objetivos e detectar possíveis falhas, tanto do programa, quanto do trabalho do supervisor.

8.15. A recuperação paralela é efetuada quando o treinando não atinge o conceito "apto" em uma unidade. Se, apesar da recuperação paralela, o aluno não conseguir o desempenho esperado, ele poderá refazer essa unidade, engajando-se em outra turma, imediatamente anterior à sua. A exclusão do curso somente será efetivada, se for comprovada a absoluta falta de condição no desempenho do aluno, após a utilização de todos os meios de recuperação disponíveis.

8.16. Durante o ano de 1990, foram matriculados 523 alunos, assim distribuídos:

CURSO	Nº DE ALUNOS	PORCENTAGEM DE APROVADOS
T.H.D.	-	-
A.C.D.	195	37,3%
A.E.	328	62,7%

8.17. Às fls. 513/523 constam ainda quadros com a distribuição das matrículas durante os meses do ano por ERSAs e Cursos, Perfil dos Alunos (sexo, idade, escolaridade e estado civil) e Movimento da Clientela por Curso.

8.18. Em 1990 um crescimento do número de matrículas no curso da AE (17%) e diminuição no de ACD (45%), reflexo, provável, da implantação da Experiência Pedagógica do Projeto Larga Escala na Prefeitura de São Paulo, responsável no ano anterior por 66% das matrículas de ACD do Estado. Por outro lado, não houve matrícula no curso de THD, o qual está sendo reformulado.

8.19. O número de alunos que concluíram os cursos, teve um incremento de 208%, enquanto que o de alunos em curso aumentou em cerca de 37% com relação a 1987.

8.20. Na conclusão do Relatório, afirma-se que os objetivos inicialmente propostos estão sendo atingidos, com o número de turmas aumentando a cada ano, o que se reflete na qualidade dos serviços que estão sendo reorganizados em função dos cursos.

8.21. Durante o ano de 1990, houve um sensível aumento no número de funcionários/alunos que procuraram os cursos de 1º grau, visando garantir sua certificação profissional.

8.22. Apesar das dificuldades na reorganização do sistema de saúde, com a descentralização dos serviços, nota-se uma mudança sensível na disposição dos dirigentes, principalmente em nível das prefeituras, que, em contraste com o desinteresse de alguns anos atrás, relativo à política de Recursos Humanos, estão procurando o Projeto Larga Escala, a fim de promoverem o desenvolvimento de seus funcionários, através de cursos de Qualificação Profissional, voltados para as necessidades dos serviços e que respeitam o ritmo do aluno. Assim, com esse

incremento na procura dos cursos, prevê-se que 1991 terá um maior número de matrículas no PLE/SP, sendo que inúmeras turmas estarão iniciando ainda nos primeiros meses do ano em curso.

8.23. Isto posto, cumpre-nos lembrar, ainda o prazo da vigência da Experiência Pedagógica referente ao "Projeto Larga Escala" autorizada pelo Parecer CEE nº 1297/84 e ampliada pelo Parecer CEE nº 831/88, expirou em 31/12/91.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. Aprova-se o Relatório apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde, relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do "Projeto Larga Escala".

2. Amplia-se o prazo de validade da experiência pedagógica em questão para, nos mesmos moldes do já autorizado até 31/12/93.

São Paulo, CEEG, em 05 de fevereiro de 1992.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão  
Relator**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Mario Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco Ubiratan D'Ambrósio e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 05/2/92

**(a) Cons<sup>o</sup> Yugo Okida  
Presidente**